


**EDITAL DE DIVULGAÇÃO N° 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**
**RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS REMANESCENTES PARA ALUNOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, constituída por meio da Instrução de Serviço FADIR nº 31, de 2 de junho de 2020, tendo em vista o Edital FADIR nº 10, de 3 de agosto de 2020, e o Edital de Divulgação nº 14, de 20 de agosto de 2020, torna público o resultado dos recursos impetrados quanto ao resultado preliminar do processo seletivo de vagas remanescentes no curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Gestão em Segurança Pública.

**1 Recursos recebidas e análise**

Número da inscrição (protocolo)	Descrição sintética do recurso	Análise do recurso	
		Resultado	Justificativa
202088539	O candidato alega que é Guarda Civil e que não foi considerado seu tempo de serviço de seis anos. Também, que tem tempo de serviço nas Forças Armadas, que somados seriam treze anos, devendo ter obtido a pontuação máxima no item e que por mais cinco pontos da especialização, deveria ter ficado com 105 pontos. Complementa que em sua inscrição anexou Certificado de Reservista e Identidade Funcional.	Indeferido	Tempo de serviço nas Forças Armadas não é considerado atuação em segurança pública, não sendo pontuado, nenhum candidato com documento relacionado às Forças Armadas. Já em relação ao tempo de atuação na Guarda Civil, o edital é claro no item 7.2.4: "A atuação em segurança pública e/ou em função/cargo de chefia em segurança pública deverá ser comprovada por certidão ou declaração expedida pelo órgão no qual tenha atuado, em que conste o tempo de efetivo exercício.". Logo, Identidade Funcional não atende a especificação editalícia.
202088644	O candidato solicita que seja novamente verificada sua pontuação, haja vista ter ficado com "0" pontos, mas que enviou documento comprobatório na Marinha do Brasil, que consta em seu Certificado de Reservista o total de sete anos. Além disso, tem seis anos de serviço na Guarda Civil, comprovados por meio do Termo de Posse e da Identidade Funcional. Anexa ao recurso os documentos citados.	Indeferido	Tempo de serviço nas Forças Armadas não é considerado atuação em segurança pública, não sendo pontuado, nenhum candidato com documento relacionado às Forças Armadas. Já em relação ao tempo de atuação na Guarda Civil, o edital é claro no item 7.2.4: "A atuação em segurança pública e/ou em função/cargo de chefia em segurança pública deverá ser comprovada por certidão ou declaração expedida pelo órgão no qual tenha atuado, em que conste o tempo de efetivo exercício.". Porém, embora faça referência à Guarda Civil, não tem qualquer documento anexado pelo candidato em sua inscrição; até mesmo a ficha de pontuação está preenchida somente com a pontuação referente ao tempo de serviço na Marinha.
202088502	A candidata envia Identidade Funcional e Declaração da SEJUSP, datada de 17 de agosto de 2020,	Indeferido	Quando da inscrição, a candidata enviou sua Identidade Funcional e certificado de especialização, sendo-lhe atribuída a

	com tempo na função de Agente de Segurança Socioeducativa, e requer reanálise da pontuação.		pontuação referente à especialização. Já em relação ao tempo de serviço, não foi computado, por estar em desacordo com o item 7.2.4: "A atuação em segurança pública e/ou em função/cargo de chefia em segurança pública deverá ser comprovada por certidão ou declaração expedida pelo órgão no qual tenha atuado, em que conste o tempo de efetivo exercício.". Tal documento a candidata envia anexa ao recurso, o qual não deve ser aceito, porque o mesmo deveria ter sido enviado no período de inscrição.
202088672	A candidata solicita revisão de sua pontuação de 10 pontos e alega que deveria ter obtido 90 pontos em experiência profissional em segurança pública e mais 12 por ter ocupado Chefia. Argumenta com base na Lei 13.675/2018 e anexa diários oficiais.	Indeferido	A análise para pontuação em "Experiência profissional em segurança pública" e "Atuação em função/cargo de chefia em segurança pública", foi realizada em conformidade com o artigo 144 da CF/88. Nesse sentido, a Lei citada pela candidata em sua argumentação não tem condão de mudar as funções com assento constitucional, motivo pelo qual deve ser mantida a pontuação da candidata, a qual advém de curso de pós-graduação realizado pela mesma.
202088385	O candidato requer a reanálise de sua pontuação, especificando: 20 pontos referentes a duas pós-graduações e 30 pontos referentes a quatro artigos de revistas.	Indeferido	O candidato teve 40 pontos ponderados, sendo 20 referentes às duas especializações e outros 20 referentes a um artigo, publicado na Revista do Ministério Público Militar. Não foram computados os pontos dos artigos publicados no "Boletim Conteúdo Jurídico", o qual não tem elementos que o classifiquem como revista científica. Realizada a reanálise; pontuação mantida.

FERNANDO LOPES NOGUEIRA  
Presidente da Comissão

DEVANILDO BRAZ DA SILVA  
Membro da Comissão

NATÁLIA POMPEU  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes Nogueira, Professor do Magisterio Superior**, em 25/08/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Devanildo Braz da Silva, Administrador**, em 25/08/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pompeu, Professor do Magisterio Superior**, em



25/08/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2117270** e o código CRC **5A92F08D**.

#### FACULDADE DE DIREITO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária  
Fone: (67) 3345-7145 / 3345-7251  
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.017764/2020-23

SEI nº 2117270